

17h35

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

“Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 72

Suprima-se a expressão “e terá validade de 10 (dez) anos” do parágrafo 5º do artigo 10º da Lei 10.826, de 2009, na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO:

Dez anos é período demasiadamente estendido em que condições como antecedentes criminais, comprovante de ocupação lícita e - especialmente - a capacidade técnica e aptidão psicológica necessárias ao correto manuseio de armas de fogo podem se modificar. Em dez anos é grande a chance de se sofrer uma deterioração de suas condições psicológicas ou algum comprometimento motor ou visual. É fundamental, portanto, que o proprietário de arma demonstre, num lapso temporal razoável, que subsistem as condições que o autorizou a possuir uma arma e a utilizá-la de forma responsável, controlada e eficaz. Para fins de comparação, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), também tem validade de 5 anos, período ao fim do qual os requisitos que autorizam o cidadão a conduzir veículo automotor devem ser reavaliados pelo Estado.

Dep. Enke Vahl
Sala das Sessões

Vice-líder do PT
(autora)

Dep. Marcelo Nilo
Vice-líder PSB

Dep. ...
Vice-líder
PST